



# - Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152/82.  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.982

"QUE REGULAMENTA O PEDIDO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA

ARTIGO 1º- Será concedida a aposentadoria ao Servidor que enquadrar-se nas disposições da Lei Nº 637/82 de 30/11/82, mediante requerimento endereçado a apreciação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º- O pedido deverá vir instruído com a Certidão / de Tempo de Serviço Público Municipal, demonstrando a complementação do tempo de trabalho exigido no Artigo 1º e a complementação do tempo na forma da Lei 6.226/75, combinado com a Lei 3.807/60.

ARTIGO 3º- Os documentos que servirem para instruir o tempo de serviço prestado em atividade particular, deverá ter a firma reconhecida do declarante e testemunhas se for o caso de exigência.

ARTIGO 4º- As declarações juntadas e passadas por quem de direito ficarão sujeitas a apreciação do Poder Concedente, sujeitando-se aqueles as responsabilidades e implicações da legislação penal e civil.

ARTIGO 5º- As declarações serão aceitas, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas naturais, sem restrições, a não ser a de serem elas brasileiras.

ARTIGO 6º- Poderá o Prefeito Municipal indicar pessoas do serviço público para diligências, quando entender necessárias, bem como solicitar parecer e informações do serviço especializado.

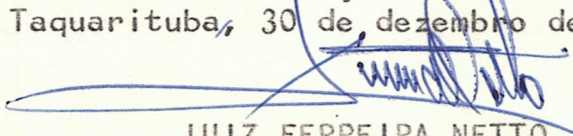
ARTIGO 7º- Cumpridas as formalidades será baixado Decreto concedendo a aposentadoria ou em contrário, arquivando-se o processo com a informação escrita ao solicitante.

§ ÚNICO- Uma via do Decreto que declarar a aposentadoria do servidor será enviada ao Departamento Pessoal e ao Serviço de Contabilidade, para registro e autorização de pagamentos, no campo da inatividade.

ARTIGO 8º- As variações salariais que ocorrerem em favor daqueles da atividade serão os mesmos da inatividade.

ARTIGO 9º- O presente Decreto entrará em vigor a partir / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de dezembro de 1.982.

  
LUIZ FERREIRA NETTO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
MARIA DE LOURDES CLIVETRA TAVARES  
Secretária